Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-653/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7520/2010
PROTOCOLO	**:**	992946
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	**:**	CÍCERO ROSA VILELA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 79/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 4-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS nº 79/2010, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Cícero Rosa Vilela, CPF nº 337.402.401-72, em favor da empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA., CNPJ/MF n° 05.679.838/0001-77, devido à intempestividade da remessa dos documentos referentes à execução do presente processo a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela quitação ao responsável, o Sr. Cícero Rosa Vilela, CPF nº 337.402.401-72, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela recomendação ao Ordenador de Despesas, o Sr. Cícero Rosa Vilela, CPF nº 337.402.401-72, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fulcro no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv